



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2459-63.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 8030
(04.04.2011)

Prestação de Contas Nº 2459-63.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): JURANDIR BOIA ROCHA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, Jurandir Boia Rocha, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2459-63.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Jurândir Boia Rocha, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 55 e verso.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 58/90.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação com ressalvas das contas de campanha, visto que permanece a irregularidade referente à divergência na numeração dos recibos eleitorais utilizados.

Com vistas, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 98/99) pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado, afirmando que a numeração informada pelo candidato encontra-se dentro da série numérica dos recibos eleitorais atribuídos ao PDT.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2459-63.2010.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Jurandir Boia Rocha, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PDT.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

Após a realização das diligências de fls. 55, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, o candidato fez juntar um ofício do Diretório Nacional do PDT, justificando a divergência da numeração dos recibos eleitorais apresentados. Ademais, a numeração informada pelo candidato – 12001005270 à 12001005390 – se encontra dentro da série numérica do recibos eleitorais atribuídos ao PDT – 12001000151 à 12001006550.

Os recursos arrecadados declarados no demonstrativo correspondente estão devidamente registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, que foram apresentados em sua forma definitiva.

As receitas estimadas foram identificadas e avaliadas na peça “Descrição das Receitas Estimadas” e nos demais documentos apresentados.

A movimentação financeira declarada é compatível com verificada nos extratos bancários, não havendo sobras de campanha.

Foi aplicada a técnica de auditoria de circularização, conforme previsto no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.217/2010, para confirmar despesas declaradas na prestação de contas, não tendo sido constatadas inconsistências.

Desse modo, ainda que a Comissão de Exame das Contas de Campanha tenha se manifestado pela aprovação das contas apresentadas com ressalvas, entendo que a irregularidade na numeração dos recibos foi sanada, posição essa esposada pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2459-63.2010.6.02.0000

representante do Ministério Público Eleitoral, que ofertou parecer pela aprovação sem ressalvas.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas, não restando qualquer mácula, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Jurandir Boia Rocha, referentes às eleições de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Manso', written in a cursive style.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8030, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 05/06. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2459-63.2010.6.02.0000

Prot. 21.310/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JURANDIR BOIA ROCHA, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal, Jurandir Bóia Rocha, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8030, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários